

PROCESSO	10.387-0/2008
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

Trata o presente processo de denúncia formulada em 26/06/2008, pelo Sr. Lidimar Damas de Freitas, médico do Hospital Regional de Rondonópolis, na qual relata supostas irregularidades na contratação do médico anestesiológico Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, que fora encaminhado à esta Secretaria, em 26/04/2010, por determinação de V. Excelência (fls. 136-TCE), para análise.

Os fatos foram analisados pelo Auditor André Luiz de Campos Barcat, coordenador da equipe responsável pela análise das Contas Anuais da Secretaria de Saúde, exercício de 2009, que elaborou o relatório fls. 137 a 139-TCE.

Notificado mediante Ofício nº 522/2010/GCR/AJ/TCE-MT (fl. 142-TCE), o Sr. Augustinho Moro, ex-Secretário de Estado de Saúde, apresentou justificativas e documentos juntados às fls. 145 a 362-TCE.

Os Auditores André Luiz de Campos Barcat e Wesley Faria e Silva analisaram os documentos encaminhados pelo gestor e concluíram pela exclusão da titularidade passiva do Sr. Augustinho Moro, tendo em vista que a contratação do médico Geraldo Rodrigues de Oliveira ocorreu em 2004, na gestão do ex-secretário de Estado de Saúde Sr. Marcos Henrique Machado.

Notificado mediante Ofício nº 1045/2010/TCE-MT/AJ (fls. 374-TCE), o ex-secretário de Saúde Marcos Henrique Machado apresentou justificativas que se

encontram às fls. 377 a 381-TCE, que foram analisadas pelo pelo Auditor André Luiz de Campos Baracat, que chegou ao seguinte entendimento:

a) não procede a denúncia quanto ao recebimento de vantagem indevida pelo médico, e o conseqüente dano ao Erário;

b) a contratação irregular do médico Geraldo Rodrigues de Oliveira, de forma contrária ao edital de seleção, é de sua responsabilidade, tendo como co-responsáveis os membros da Comissão de Seleção do Concurso que originou tal contratação.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2011.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle de
Organizações Estaduais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo